



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 536 DE 07 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS A SER REALIZADA COM BASE NA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o inciso VI, 4º-E, § 1º, o qual consigna a importância das estimativas dos preços obtidos “por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores”

**CONSIDERANDO** o exposto no artigo 4º-E, §§2º e 3º da lei 13.979/2020, a consignarem que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput” e que “os preços obtidos a partir da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINETE DO PREFEITO

estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos”.

**CONSIDERANDO** que muito embora as supracitadas legislações flexibilizem o procedimento de estimativa de preços, diligências devem ser realizadas no seio da Administração Pública, com vistas a minorar os riscos de responsabilização e ainda em harmonia aos preceitos insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As estimativas de preços a serem realizadas com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos cautelares:

**I** – Publicação no Jornal Oficial do Município e página oficial na internet, a enunciar a contratação a ser realizada, com os detalhamentos inerentes ao Termo de Referência, para que em até 2 (dois) dias após a publicação, eventuais interessados possam apresentar proposta no processo administrativo.

**II** – Anexação de documentos os quais comprovem que o órgão requisitante promoveu a pesquisa de preços, e as suas respostas, bem como demonstrativo de que as empresas consultadas são do ramo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - Orçamento detalhado em relação aos custos unitários que formam o preço da solução contratada, conforme disposto no art. 7º, § 2º, II, c/c § 9º, da Lei nº 8666/93;

**IV** – Comprovação da autorização por órgão específico em relação ao seu funcionamento ou à sua atividade, se for o caso.

**Art. 2º** O órgão requisitante deverá prezar pelo máximo de parâmetros constantes no inciso VI, § 1º do art4º-E, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo ser justificada a estimativa que se utilize de menos de 2 (duas) fontes descritas na aludida legislação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**